



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA
E MUCURI
Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Nutrição



RESOLUÇÃO Nº 01 - PPGCN, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

Estabelece o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição (PPGCN), considerando o que estabelece a Resolução 17, de 26/04/2018, que dispõe o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O Colegiado do PPGCN da UFVJM, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE

Estabelecer o Regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Nutrição (PPGCN), em nível de mestrado, de acordo com o regulamento geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* UFVJM e com esta resolução, nos termos a seguir.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O PPGCN tem como objetivo a formação de recursos humanos, em nível de Mestrado, para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com o aprofundamento do conhecimento em Ciência da Nutrição.

**CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

**Seção I
Da Coordenação e do Colegiado do Programa**

Art. 2º O PPGCN está sediado na UFVJM, sendo que sua supervisão, no que tange aos atos administrativos e acadêmicos, caberá ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação desta Universidade. A coordenação didática, científica, pedagógica e financeira do Programa ficará a cargo do Colegiado do PPGCN, doravante referido, neste Regulamento, como “Colegiado”.

Art. 3º O PPGCN apresenta a seguinte estrutura:

I. Colegiado, como órgão normativo e deliberativo, em matéria de natureza acadêmica e administrativa.

II. Coordenação, como órgão executivo do Colegiado, constituída pelo(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a).

III. Secretaria, onde serão centralizados os serviços de expediente do PPGCN, de responsabilidade de um servidor técnico administrativo.

Art. 4º O PPGCN será regido por órgão Colegiado nos termos do disposto no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§1º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º As reuniões ordinárias deverão ser antecedidas de convocação, de no mínimo de 05 (cinco) dias, acompanhada de sugestão de pauta, salvo motivo justificado para convocação em prazo inferior.

§3º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pela Coordenação do PPGCN com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, acompanhada de sugestão de pauta.

§4º- Nos casos de impedimentos ou ausências simultâneas do Coordenador e do Vice-coordenador, o Colegiado será presidido pelo seu membro mais antigo na carreira de magistério na UFVJM.

§ 5º- O *quórum* mínimo para que o Colegiado possa deliberar sobre qualquer matéria é de maioria simples (metade mais um) de seus membros. As decisões do Colegiado serão expressas por maioria simples dos votos dos membros presentes à sessão, cabendo ao presidente da reunião o voto de qualidade, nos casos de empate.

§6º A ocorrência de três faltas consecutivas ou quatro intercaladas no ano, sem a apresentação de justificativa consubstanciada, implicará no desligamento do membro do Colegiado.

§7º De cada reunião de colegiado será lavrada ata assinada pelo secretário, que será discutida e submetida a voto e, sendo aprovada, subscrita pelo Presidente.

Seção II

Da Inscrição, Seleção e Admissão no PPGCN

Art. 5º Para admissão ao PPGCN, o candidato deverá atender as exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Parágrafo Único - Poderão se inscrever para seleção candidatos que tenham concluído ou que estejam em fase de conclusão de curso superior, desde que a colação de grau ocorra até data anterior àquela prevista para a matrícula do discente, caso seja aprovado no processo seletivo.

Art. 6º O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção composta por, no mínimo, três (03) docentes do PPGCN e designados pelo Colegiado do Programa, respeitadas as diretrizes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º O processo seletivo será definido por meio de edital específico, cujas datas, número de vagas, etapas e critérios de seleção serão previamente definidos pelo Colegiado do Programa.

§2º O PPGCN poderá admitir discente estrangeiro portador de diploma de graduação que tenha sido aprovado no processo de seleção e esteja com a sua permanência no Brasil regularizada nos termos da legislação vigente.

§3º Estudantes estrangeiros que não concorram a bolsas do Programa poderão inscrever-se em regime de fluxo contínuo, após aprovação pelo colegiado do PPGCN, por força de normas protocolares.

Art. 7º Na seleção dos candidatos, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, o Colegiado do Programa definirá os critérios de seleção, aprovação, classificação e desempate, bem como o número de vagas oferecidas e a disponibilidade de orientadores, em cada edital de processo seletivo.

Parágrafo único - Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feita chamada complementar ou nova seleção, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 8º O Programa aceitará discentes não vinculados com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos sem, contudo, visarem à obtenção do título de pós-graduação no PPGCN, mediante requerimento específico. Os procedimentos necessários para tal seguirá o regulamento geral para PRPPG.

§1º A concessão de nova matrícula como discente não vinculado estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

§2º Os créditos cursados pelos discentes especiais terão validade de 02 (dois) anos para efeito de validação, sendo que o ingresso como discente regular só será viabilizado se aprovado e classificado em processo seletivo.

Art. 9º O PPGCN aceitará discentes de pós-graduação regularmente matriculados nos diferentes Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFVJM ou de outras Instituições, com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s).

Seção III

Da Matrícula e sua Renovação

Art. 10º Para matricular-se ao PPGCN, o candidato deverá atender às exigências estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 11º Uma vez matriculado no PPGCN, o estudante deverá zelar por toda a estrutura de laboratórios, salas de aula, bem como equipamentos e material utilizado nestes, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada setor e apontar, quando necessário, irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo.

Art. 12º A desistência do Programa, por vontade expressa do discente, ou por abandono, não lhe confere direito ao retorno, ainda que não esgotado o prazo máximo.

Parágrafo único - Considera-se abandono de Programa a não matrícula em 02 (dois) períodos, quer sucessivos ou não, sem motivos justificáveis segundo avaliação do Colegiado, quando couber a decisão de desligamento do discente.

Seção IV **Das Bolsas de Estudos**

Art. 13º O Colegiado do PPGCN designará uma Comissão de Bolsas que cuidará da distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas.

Art. 14º A bolsa de estudo não é um direito adquirido ao aluno que ingressar no PPGCN, é uma concessão anual que depende da disponibilidade orçamentária das agências de fomento, da UFVJM ou de projetos aprovados pelos docentes orientadores.

Art. 15º A concessão de bolsas de estudos seguirá estritamente as determinações das agências de fomento e a disponibilidade de cotas do Programa.

Art. 16º Para receber bolsa de estudo do PPGCN, além do que dispõem os artigos 8º e 9º deste regulamento, o aluno deverá:

- I. Estar regularmente matriculado no PPGCN;
- II. Ter dedicação integral às atividades acadêmicas do PPGCN;
- III. Declarar que não recebe rendimentos de qualquer natureza e, se possuir vínculo empregatício, estar liberado, sem vencimentos, das atividades profissionais;
- IV. Não acumular bolsa com rendimento de outra agência de fomento nacional ou internacional;
- V. Exercer, com qualidade e dentro do cronograma estabelecido, todas as atividades para a conclusão do curso no tempo previsto;
- VII. Não ter reprovação em disciplina do PPGCN;
- VI. Cumprir todas as obrigações estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e por este Regulamento.

Art. 17º A bolsa de estudo será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, sem ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de ingresso no PPGCN, seguindo critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo Único - As bolsas de estudo da cota institucional da UFVJM estão condicionadas à disponibilidade orçamentária, conforme previsão anual, não sendo, portanto, a UFVJM obrigada a cumprir todo o intervalo citado no *caput*.

Art. 18º O pós-graduando que receber bolsa de estudo, por qualquer período, que venha a assumir atividades profissionais em empresas do setor privado ou público, assume a responsabilidade de concluir o curso dentro dos prazos estabelecidos, ou seja, prazo regulamentar ou dilação aprovada pelo colegiado, ou deverá realizar a restituição integral dos recursos recebidos, de acordo com os índices previstos na legislação vigente.

Art. 19º A inobservância dos requisitos desta seção e, ou a prática de qualquer fraude pelo bolsista, implicará no cancelamento da bolsa de estudo, com a restituição integral dos recursos, de acordo com os índices previstos pela legislação vigente.

Art. 20º A qualquer tempo, a Comissão de bolsas do programa poderá substituir os bolsistas que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligados, ou que não tenham atendido os requisitos estabelecidos no Art. 10 deste regimento, não cabendo qualquer direito ou indenização ao bolsista.

Parágrafo Único - O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da bolsa de estudo.

Art. 21º Será exigido do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudo, a assinatura de um Termo de Compromisso demonstrando ter ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista, e nesse sentido, compromete-se a respeitar critérios estabelecidos.

Seção V

Da Duração e Desligamento do Curso

Art. 22º O prazo de conclusão do mestrado será de, no mínimo, 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da primeira matrícula do discente.

Parágrafo Único - Por recomendação e justificativa do orientador, e com a aprovação do Colegiado do PPGCN, poderá ser concedida dilação do prazo definido no *caput* por até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

Art. 23º Será desligado do PPGCN o discente que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

- I. Obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,70 (um e setenta décimos);
- II. **Obtiver 02 (dois) conceitos R em qualquer disciplina ao longo do curso;**
- III. Não completar todos os requisitos do PPGCN no prazo estabelecido;
- IV. À pedido do discente, devidamente justificado e com ciência do orientador;
- V. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido do Colegiado ou de outra instância superior da Universidade;

- VI. Não apresentar documentação probatória de proficiência em língua estrangeira conforme estabelecido em Resolução Interna do Programa elaborada especificamente para este fim;
- VII. Obter o conceito reprovado na defesa de dissertação;
- VIII. Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica.

Art. 24º O discente desligado, por qualquer motivo, poderá reingressar ao Programa, como nova matrícula, desde que não ocorra no mesmo ano do desligamento e que este não tenha ocorrido por motivo disciplinar ou ético.

§1º O reingresso do discente estará condicionado a sua aprovação no processo de seleção pública prevista para admissão de candidatos ao Programa, conforme previsto nos artigos 5 e 7 deste Regulamento.

§2º O aproveitamento das atividades anteriormente desenvolvidas no programa estará condicionado à apreciação do Colegiado.

Art. 25º Serão desligados do Programa os pós-graduandos que não cumprirem com as normas estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e por este Regulamento.

Seção VI

Do Currículo e do Regime de Créditos

Art. 26º O currículo do PPGCN será constituído por um conjunto de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cujos conteúdos deverão contribuir para a formação científica, pedagógica e filosófica do corpo discente.

Art. 27º A Estrutura Curricular do PPGCN, disponível na página eletrônica do PPGCN, será organizada em torno **de linhas de pesquisa, abrigando as disciplinas obrigatórias e não obrigatórias** do PPGCN.

§1º A Estrutura Curricular poderá sofrer adequações em função das demandas específicas do PPGCN.

§2º As adequações realizadas na estrutura curricular deverão ser aprovadas pelo Colegiado do PPGCN, estando a nova estrutura curricular vigente no semestre letivo subsequente a sua aprovação.

§3º Após aprovação pelo colegiado, a nova estrutura curricular deverá ser cadastrada no sistema de gestão acadêmico da pós-graduação e disponibilizada na *homepage* do PPGCN.

§4º Para efeito deste regulamento, são definidas como **disciplinas obrigatórias** aquelas cujos conteúdos demarquem a área de conhecimento do PPGCN, e como disciplinas de domínio conexo, aquelas **não obrigatórias**, mas que são consideradas relevantes para a formação do corpo discente.

§5º O PPGCN poderá ofertar disciplinas concentradas no período letivo, desde que estejam previstas nos planos de estudos dos discentes e homologadas pelo Colegiado do PPGCN.

§6º A oferta de disciplina concentrada deverá ser solicitada pelo docente responsável e aprovada pelo colegiado do PPGCN.

§7º Cabe ao colegiado do PPGCN elaborar e divulgar, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, a oferta das disciplinas e os seus respectivos horários.

Art. 28º O discente deverá integralizar um mínimo de 18 (dezoito) créditos para a conclusão do mestrado, sendo 10 créditos em disciplinas obrigatórias e 08 créditos em disciplinas **não obrigatórias**, conforme estrutura curricular disponível no sitio do PPGCN.

§1º Os discentes poderão aproveitar até 50% dos créditos requeridos para integralização dos mínimos exigidos pelos cursos de Mestrado em disciplinas cursadas e com conceitos A ou B obtidos em outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§2º Para o aproveitamento de créditos, os interessados deverão formalizar, até 30 (trinta) dias após o início do período letivo, o pedido ao colegiado e apresentar os documentos que comprovem a aprovação nas disciplinas, o ano em que foram cursadas e os planos de ensino das mesmas. O colegiado decidirá se os créditos poderão ser aproveitados após avaliação da documentação apresentada e, se julgar necessário, poderá consultar um professor especialista na referida área.

§3º O encaminhamento do aproveitamento de créditos aprovado pelo Colegiado do PPGCN para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) poderá ser realizado até o terceiro semestre, observando o calendário da PRPPG.

Art. 29º A disciplina Estágio em Docência será obrigatória para todos os discentes do PPGCN, e deverá envolver a participação efetiva do discente em atividades docentes de disciplinas de graduação, preferencialmente nas que os docentes do programa lecionam, observando-se as seguintes regras:

I. O discente deverá lecionar no mínimo 8 (oito) horas-aula teóricas ou 16 (dezesesseis) horas-aula práticas no semestre em que está cursando a disciplina, não podendo ultrapassar a 4 (quatro) horas semanais;

II. A avaliação do discente será feita pelo orientador ou docente do programa responsável pela disciplina, quando for pertinente.

Art. 30º A disciplina Pesquisa Orientada é obrigatória para todos os discentes do PPGCN com as seguintes diretrizes:

I. A avaliação do discente será feita pelo seu orientador;

II. **O discente será matriculado na disciplina apenas uma vez e será encerrada a disciplina somente se ele for reprovado, mudar de orientador ou concluir o mestrado;**

III. Concluída a dissertação, com aprovação no ato da defesa, o discente recebe conceito “S” (Satisfatório) na disciplina;

Art. 31º A disciplina Pesquisa Orientada não contará créditos para efeito de integralização do mínimo de créditos exigidos para conclusão do mestrado.

Art. 32º Qualquer alteração na Estrutura Curricular do Curso compete ao Colegiado, que deve submetê-la para apreciação e aprovação dos órgãos superiores da Instituição.

§1º As alterações curriculares entrarão em vigor no semestre seguinte ao da sua aprovação.

§2º O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais deverão ser informados à PRPPG, acompanhados das justificativas e atas das reuniões em que foram discutidos e aprovados.

§3º Entende-se por ajuste curricular a criação ou extinção de disciplinas e linhas de pesquisa, a alteração de conteúdo de disciplinas, a redistribuição de carga horária e a adoção de pequenas modificações, restritas a sanar eventuais erros ou omissões detectadas na estrutura curricular em vigor.

Seção VII Do Regime Didático

Art. 33º As questões relacionadas ao regime didático serão observadas em conformidade ao estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRVJM.

Seção VIII Do Corpo Docente

Art. 34º Os docentes do PPGCN poderão se enquadrar em uma das seguintes categorias definidas pela CAPES, assim determinadas: Docentes permanentes, Docentes visitantes e Docentes colaboradores.

§1º Os docentes deverão possuir título de Doutor ou equivalente, com perfil acadêmico e exercício de atividade de pesquisa, demonstrada pela produção científica na área da Nutrição, com ênfase às linhas de pesquisa do Programa.

§2º Especialistas nacionais e estrangeiros com produção científica comprovada, poderão desenvolver atividades relacionadas ao Programa.

§3º Caberá ao Colegiado do PPGCN a avaliação dos pedidos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes para o PPGCN, considerando a legislação vigente da CAPES.

Art. 35 Integram a categoria de docente permanente, os docentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I. Ministrem pelo menos uma disciplina regular na graduação e uma na área de concentração do PPGCN por ano;

II. Orientem pelo menos um pós-graduando do PPGCN por ano de avaliação estabelecido pela CAPES;

III. Possuam publicação científica na área da Nutrição compatível com o conceito atual do PPGCN, de acordo com a avaliação da CAPES;

IV. Orientem discentes de graduação (trabalho de conclusão de curso, iniciação científica, tutoria, estágio formal) durante o período de avaliação estabelecido pela CAPES;

V. Tentem captar recursos financeiros para assegurar a sustentabilidade das linhas de pesquisas do Programa;

VI. Participem efetivamente das reuniões e das atividades administrativas do PPGCN (comissões, colegiado, eventos, etc.);

VII. Mantenham o currículo Lattes e o Sistema de Gestão de Programas de Pós-Graduação (SGPPG) do PPGCN permanentemente atualizados e orientem os pós-graduandos, sob sua orientação, quanto ao correto preenchimento.

VIII. Tenham vínculo funcional com a UFVJM ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais;

- a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c) Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

Art. 36º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de pós-graduandos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo Único - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores.

Art. 37º O docente que eventualmente tenha que se afastar do Programa por período superior a 30 (trinta) dias, deverá submeter com antecedência por escrito ao Colegiado, o período do afastamento, assim como nome de professor do Programa que assumirá a responsabilidade temporária de seus discentes e/ou orientados.

Art. 38º Em afastamento superior a 01 (um) ano, o docente que assumir a responsabilidade temporária do trabalho de orientação será considerado orientador do pós-graduando, caso este venha a apresentar a sua dissertação na vigência do afastamento mencionado.

Art. 39 Para se credenciar no PPGCN o docente deverá:

- I. Solicitar formalmente seu ingresso;
- II. Demonstrar aderência de sua produção científica em uma ou mais linhas de pesquisa do PPGCN e definir em quais sublinhas de pesquisa irá atuar;
- III. Demonstrar que sua produção científica média na área da Nutrição nos últimos quatro anos é igual ou maior que a média de produção exigida pela Capes para os docentes permanentes, considerando o conceito atual do PPGCN de acordo com a avaliação da Capes;
- IV. Propor disciplina **obrigatória ou não obrigatória com** ementa e bibliografia atualizadas, de acordo com a forma das demais disciplinas apresentadas na *homepage* do PPGCN, caso o

mesmo não venha a assumir disciplina já existente, ou for dividir disciplinas com outros docentes do programa;

§1º O ingresso de novos docentes não poderá comprometer o equilíbrio da distribuição dos docentes nas linhas de pesquisa do PPGCN.

§2º O ingresso de docentes permanentes deverá ocorrer no primeiro ano de avaliação quadrienal do período de avaliação estabelecido pela CAPES.

§3º Após o primeiro ano de avaliação, só será aceito o ingresso de docente que possua produção científica acima da média de produção dos docentes permanentes do PPGCN.

§4º O credenciamento de docentes permanentes terá validade até o final do quadriênio vigente da Capes.

Art. 40 Do credenciamento e descredenciamento docente no PPGCN:

I. A cada novo quadriênio, todos os docentes permanentes e colaboradores deverão se submeter ao credenciamento no programa;

II. O credenciamento será feito seguindo as normas estabelecidas no Artigo 39 deste regulamento e em resoluções internas do PPGCN.

III. Será descredenciado o docente que não atender aos critérios para credenciamento.

Seção IX

Da Orientação e Coorientação

Art. 41 A orientação dos discentes do PPGCN será feita por docentes permanentes do PPGCN.

§1º A distribuição de orientados entre os docentes permanentes no PPGCN, realizada pela comissão de seleção, deverá ser feita considerando-se as vagas abertas bem como a equidade entre o número de orientados por orientador.

§2º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado tomará as providências necessárias e cabíveis para substituí-lo considerando-se o art. 45 deste regimento.

§3º O Orientador poderá desistir da orientação do discente a qualquer momento, mediante a submissão de justificativa por escrito ao Colegiado do Programa. No caso de aceitação do pedido, o colegiado terá 30 (trinta) dias corridos para resolver tal situação.

§4º O discente poderá pleitear a mudança de Orientador mediante solicitação fundamentada dirigida ao Colegiado do Programa para análise e parecer.

Art. 42 Compete ao orientador:

I. Orientar seu(s) orientado(s) na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação;

II. Acompanhar o orientado na elaboração e execução do Projeto de Dissertação;

III. Disponibilizar tempo para orientação individual de seu(s) orientado(s);

IV. Propor membros para a coorientação do discente, se necessário, nos termos do Artigo 43;

V. Supervisionar a conduta acadêmica do(s) seu(s) orientado(s) em relação às normas institucionais;

- VI. Propor metas de desempenho acadêmico para seu(s) orientado(s), especialmente aquelas relacionadas à produção intelectual;
- VII. Estar atento ao desempenho acadêmico de seu(s) orientando (s);
- VIII. Propor ao colegiado do PPGCN medidas que possam contribuir para a melhoria do(s) seu(s) orientado(s) e, ou do programa;
- IX. Promover reuniões periódicas do(s) seu(s) orientado(s) com coorientadores, se for o caso;
- X. Participar dos seminários apresentados pelo(s) seu(s) orientado(s) na disciplina Seminários em Pesquisa e, se possível, dos demais seminários do programa;
- XI. Prestar orientações ao(s) seu(s) orientado(s) sobre as normas acadêmicas em vigor;
- XII. Cumprir e fazer cumprir os prazos e as normas estabelecidas neste Regimento.
- XIII. Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Art. 43º O discente poderá ter, além do orientador, até 02 (dois) coorientadores.

§1º A designação de um coorientador deverá ser aprovada pelo Colegiado, mediante justificativa do Orientador.

§2º O Coorientador não substituirá de forma automática o Orientador em suas funções regimentais específicas.

Art. 44º Os Orientadores deverão limitar o número de orientados num determinado período a um número compatível com suas linhas de pesquisa, capacidade de financiamento e/ou infraestrutura de laboratório.

Art. 45 O PPGCN deverá promover uma distribuição equitativa das orientações entre os docentes permanentes, obedecendo ao número mínimo de 01 (um) orientado por ano, por docente permanente.

Art. 46 É permitido ao discente ser coorientado por membro externo ao programa ou instituição, sendo necessário o encaminhamento do pedido ao Colegiado do Programa e, posteriormente a aprovação, o devido registro do coorientador junto a Coordenação do PPGCN.

Parágrafo Único - Ficará a cargo do Colegiado do Programa, o estabelecimento de Instrução Normativa no que se refere ao *caput*.

Seção X

Do Projeto de Pesquisa

Art. 47 Todo discente do PPGCN deverá apresentar o projeto de sua dissertação, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§1º O projeto de dissertação versará sobre matéria que pressuponha contribuição ao desenvolvimento da ciência e tecnologia relacionada à Ciência da Nutrição e deverá conter os seguintes itens: Título; Resumo; Introdução; Revisão de Literatura; Objetivos; Material/Casuística e Métodos; Cronograma de Execução; Orçamento e Referências Bibliográficas.

§2º O discente deverá entregar, na coordenação do PPGCN, uma cópia do recibo do registro do projeto de dissertação gerado no *e-campus/Pesquisa*, até o término do segundo período letivo, conforme Calendário Acadêmico.

§3º O discente deverá também entregar, na coordenação do PPGCN até o término do segundo período letivo, cópia de todas as autorizações necessárias para a execução do projeto de dissertação.

§4º Caso ocorra o descredenciamento do Docente Orientador, o Colegiado do PPGCN providenciará um substituto, entre os docentes permanentes do programa, que poderá dar continuidade ao projeto inicialmente aprovado. Ocorrendo alteração do projeto, o Colegiado estabelecerá novos prazos a serem cumpridos pelo pós-graduando.

Art. 48º O corpo discente terá representação junto ao Colegiado e a Comissão de Bolsas, de acordo com o Regulamento da PRPPG.

Art. 49º Cabe ao discente do Programa:

- I. Efetuar a matrícula semestralmente, com anuência do Orientador.
- II. Cumprir integralmente datas e prazos estabelecidos pelo Programa e pela PRPPG.
- III. Apresentar e defender a dissertação, em local e horários definidos, previamente agendados, sob avaliação de uma banca examinadora.

Seção XI

Defesa da Dissertação

Art. 50 A defesa de Dissertação será realizada nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 51 Para obtenção do título de Mestre será exigida a defesa pública de uma dissertação, nos termos Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Parágrafo Único - Será permitida defesa fechada ao público, quando a Dissertação for passível de patente e todos os membros da banca examinadora deverão assinar termo de sigilo sobre o trabalho.

Art. 52 Atendidas às exigências do PPGCN, o orientador submeterá à aprovação do Colegiado a sugestão da composição das bancas de dissertação e a data de defesa.

§1º As bancas de dissertação deverão ser compostas por no mínimo 3 (três) membros titulares, com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) externo ao programa, todos com título de doutores.

§2º O membro suplente externo ao programa poderá substituir o membro titular externo à UFVJM.

§3º Em caso de impedimento do orientador, o colegiado do PPGCN indicará, entre os membros da banca examinadora designada ou do comitê de orientação, um substituto que presidirá a referida banca.

§4º Caso o orientador decida que a banca seja composta por mais membros titulares, além do mínimo estabelecido no §1º, deverá sugerir ao colegiado o nome de mais um membro suplente para cada membro titular a mais desejado para composição da banca.

§ 5º Dentre as exigências do PPGCN, além de ter que cumprir o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, o discente deverá entregar à coordenação do PPGCN, após defesa, comprovante de envio de pelo menos um artigo científico a

uma revista científica indexada, fruto de sua dissertação, juntamente com a versão final do trabalho de conclusão em formato pdf.

Art. 53 Todos os procedimentos relativos à redação da dissertação, sua defesa e entrega da versão final deverão ser efetuados observando-se o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 54 O pós-graduando que não submeter os resultados da dissertação para publicação em até 06 (seis) meses após a obtenção do título cede o direito à publicação dos artigos ao docente orientador.

Art. 55 Outros trabalhos eventualmente realizados pelo pós-graduando, nas dependências da UFVJM, sob a responsabilidade do Docente Orientador, que não forem submetidos para publicação até 06 (seis) meses após a obtenção do título, também terão seus direitos de publicação repassados ao orientador.

Art. 56 Todos os resultados e, ou, tecnologias desenvolvidas pelo discente, como parte das exigências do PPGCN, são de propriedade da UFVJM, exceto em casos onde os dados experimentais tenham sido gerados e, ou obtidos de outra instituição, cabendo nestes casos o estabelecimento de parcerias entre as partes envolvidas com vistas aos direitos de propriedade dos resultados, mediante assinatura prévia de convênio entre os partícipes.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 Os discentes do PPGCN estarão subordinados às exigências e determinações desta Resolução e do Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 58 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCN.

Art. 59 Esta Resolução entra em vigor após a homologação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e ficam revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 13 de fevereiro de 2019.

**Profa. Luciana Neri Nobre
Presidenta do Colegiado do PPGCN/UFVJM**